



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	
Nº	107/25
Rec.	22.04.25

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

DISPÕE SOBRE A RECEPÇÃO DE HÓSPEDES OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º São considerados para fins desta Lei, como "hóspedes oficiais do Município", os visitantes do Município, que por sua representatividade pessoal venham em visita ao Município de forma oficiosa, ou representativa, ou ainda quando em vista com finalidade potencial de trazer algum benefício de interesse público local ou de cooperação e promoção econômica e social do Município de São Sebastião do Caí.

Art. 2º A condição de "hóspede oficial" será declarada através de Decreto do Executivo, o qual identificará o interesse público local da recepção da pessoa assim qualificada.

Art. 3º As pessoas que vierem a ser declaradas como "hóspedes oficiais", poderão ser hospedadas e recepcionadas, por conta de despesas públicas do Município.

Art. 4º As pessoas designadas pelo Executivo Municipal para representar o Município, com a missão de ciceronear e acompanhar os hóspedes oficiais do Município, em eventos e refeições no Município farão jus ao pagamento das despesas de alimentação, caso não optem pelo pagamento de diárias ou ajuda de custo.

§1º O Decreto de que trata o art. 2º designará o nome das pessoas encarregadas para o acompanhamento dos hóspedes oficiais.

§2º Fica fixado o valor anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para as despesas de refeições, deslocamentos e hospedagens de que trata o *caput* deste artigo e o art. 3º, que poderá ser efetuada sob forma de ressarcimento ou mediante pagamento direto ao estabelecimento fornecedor da alimentação e/ou da hospedagem.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, no Órgão Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para que o Município possa ressarcir despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem para hóspedes oficiais do Município.

A proposta tem como objetivo fazer previsão legal de ressarcimento para situações em que pessoas se disponibilizam a vir ao Município a fim de contribuir mediante o compartilhamento de conhecimento, cultura e troca de experiências, abrilhantando os eventos do Município, ou mediante a execução de alguma atividade relevante e de interesse público

Atualmente não temos previsão legal, dificultando ao Município cobrir as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoas que contribuem com o Município na medida em que participam de cursos, palestras, seminários, congressos, painéis, reuniões, ou outros eventos e atividades de interesse público.

A partir da edição desta lei, nas situações acima postas, o Município irá declarar mediante Decreto como Hospede Oficial garantindo de forma legal o ressarcimento das despesas, quando o interesse público estiver presente.

O valor estabelecido pelo art. 4º visa atender as necessidades surgidas durante o ano, sendo que o valor de ressarcimento por hóspede oficial será estabelecido no próprio decreto de reconhecimento de tal condição.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, conside-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

rando a proximidade do evento alusivo aos 150 anos de emancipação política deste Município, a ser celebrado no próximo dia 01 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

JOAO MARCOS DUARTE GUARA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

Declaração do Ordenador da Despesa LRF Art. 16, inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 041/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 22 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal